

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N° 0653/2024**

**LEI MUNICIPAL N° 0653/2024, em 03 de junho de 2024.**

Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Santana do Seridó para a legislatura compreendida de 01/01/2025 a 31/12/2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do Art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que compete à Câmara Municipal, por disposição contida no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, a iniciativa do ato normativo próprio de fixação dos subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente;

**Considerando** a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, conforme exigência dos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** o valor do subsídio do Deputado Estadual do Rio Grande do Norte fixado pela Lei Estadual nº 11.315, de 23 de dezembro de 2022,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó nos seguintes valores:

Vereadores : ..... R\$ 5.500,00  
Presidente da Câmara Municipal:..... R\$ 6.900,00

**Art. 2º** – A remuneração dos Agentes políticos de que trata esta Lei, observa atendimento ao disposto no Art. 29, inciso VI, da CF, na súmula 32 do TCE/RN e nos Arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

**Art. 3º** - Para fins de atender o pagamento com subsídios dos Vereadores, o valor da remuneração não poderá ultrapassar os seguintes limites:

**I** - 5% (cinco por cento) do montante da receita do município;

**II** - 20% (vinte por cento) em relação ao subsídio de Deputado Estadual;

**III** – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal de gasto com a folha de pagamento, incluído o subsídio dos Vereadores.

**Art. 4º** - Os Vereadores farão jus à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio e do equivalente a 1/3 (um terço) a mais no valor do subsídio em razão das férias anuais, conforme estabelecido no Artigo 35, da Lei Orgânica Municipal, no Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC/RN (Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2025 e exercícios seguintes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Santana do Seridó, 03 de junho de 2024.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Erick Pontes Costa  
**Código Identificador:**C099773B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/06/2024. Edição 3298  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>